CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2024, que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R$ 678.653,85."

A Mensagem que encaminhou o Projeto esclarece que o referido remanejamento se faz necessário, tendo em vista que os valores que indicados através da emenda impositiva nº 42/2023 ao PLO nº 36/2023 referente aos serviços de neuropediatria e neurologia, serão prestados pelo Consórcio intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÙDE.

O art. 41 da Lei 4.320/64 estabelece que créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

A abertura do referido crédito encontra-se amparada no inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, sendo sua cobertura resultante da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

A dotação que se pretende reforçar através do crédito adicional pretendido é a de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física na fonte 001 (Recurso ordinário livre) junto ao projeto/atividade de "Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde" da Secretaria Municipal de Saúde.

Para atender ao reforço da dotação supracitada, estão sendo cancelados os recursos existentes na dotação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física na fonte 001 (Recurso ordinário livre) junto ao projeto/atividade de "Manutenção das Atividades de Atenção Básica" da Secretaria Municipal de Saúde.

No entanto, cabe destacar que estão sendo cancelados os valores destinados a título de emenda impositiva para a dotação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica junto ao projeto/atividade de "Manutenção das Atividades de Atenção Básica". Sendo assim, o remanejamento que se pretende realizar da referida emenda impositiva somente seria cabível se fosse necessário para a correção da dotação e do projeto/atividade para a execução correta da despesa.

Ante o exposto, salvo melhor entendimento, desde que observadas as considerações realizadas, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 01 de julho de 2024.

Anderson Antunes
Presidente

Antonio Carlos Flenik
Relator

Ezequiel Ligoski Betim
Vogal